LEI Nº 3.039/92

ESTENDE OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS NºS 694/64, 822/67 e 1173/71 E CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DECLARA SOCIEDADE DE UTILIDADE PÚBLICA A ALIANÇA MUNICIPAL ESPÍRITA DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica decretada de Utilidade Pública a ALIANÇA MUNICIPAL ESPÍRITA DE CONSELHEIRO LAFAIETE, sediada à Avenida Furtado, nº 78, Centro.

Art. 2º - Fica concedida a isenção de tributos municipais, aos imóveis de domínio da entidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DE JANEIRO DE 1992.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal